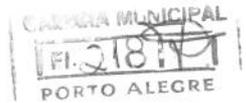




Proe. n.º 2086/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



PLE n.º 018/08

Of. n.º 242/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de março de 2010.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente:

Câmara Municipal de Porto Alegre Recebido no Setor de Protocolo	
Em	24 / 03 / 10

15h

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem os incisos II e III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 018/08, deste Poder Executivo, que "Cria o Departamento do Programa de Saúde da Família (DPSF), determina suas competências básicas e unidades de trabalho de sua estrutura organizacional, cria empregos públicos e cargos em comissão e dá outras providências", pelas razões que passo a destacar.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei n.º 018/08, foi proposto por este Poder Executivo e teve o objetivo de, na ausência de uma legislação federal, inaugurar um marco regulatório na esfera municipal de competência para o "Programa de Saúde da Família-PSF", o qual tivera, recentemente, alterada a sua denominação para "Estratégia de Saúde da Família".

**APREGOADO PELA
MESA EM 25 MAR. 2010**

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Os esforços desta Administração, desde 2007, concentraram-se em construir um profícuo diálogo com a sociedade civil - mediante a oitiva das comunidades atendidas pelo PSF, dos servidores contratados para realizarem o atendimento de, aproximadamente, 300.000 (trezentas mil) pessoas ao mês, dos Nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa em diversas sessões de discussões em plenário e em sessões extraordinárias para discussão com as partes envolvidas - a fim de, com o envio do presente Projeto de Lei, garantir legalidade ao então denominado Programa de Saúde da Família e ao processo de contratação dos serviços e pessoas necessárias ao funcionamento do programa, e sempre em perfeita consonância com as permanentes conversações, em diversas audiências realizadas pelos representantes da Administração Pública Municipal e os Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente com as suas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e de Defesa dos Direitos Humanos.

Conforme consabido pelos Nobres Membros dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em comento, à época de sua remessa, deu atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 3 de setembro de 2007, entre este Poder Público e os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho para o desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde desta Capital e que teve como objeto central a regulação das atividades do Programa de Saúde da Família em Porto Alegre.

Nesta senda, o presente projeto foi confeccionado e encaminhado para a competente avaliação do Poder Legislativo, independente em sua análise e soberano em sua fase interna de votação.

Agora, já na fase final do processo legislativo, eis apresentado o Projeto de Lei nº 018/08 para sanção ou veto, com sua redação final e contendo as alterações introduzidas levadas a cabo pelas emendas legislativas aprovadas em plenário.

No entanto, no prazo da análise deste Poder Executivo para promoção da sanção ou veto do Projeto de Lei em tela, os Ministérios Públicos do Trabalho, Especial de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Promotorias de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul encaminharam, conjuntamente, Notificação Recomendatória (EA-MPT 001619.2007.04.000/3/2006), da qual cumpre transcrever o seguinte trecho, in verbis:

“Considerando que o Projeto de Lei nº 018/08, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores de Porto Alegre, em atendimento ao disposto na cláusula II do TAC firmado, foi aprovado, no dia 17.12.2009, com previsão de admissão, pelo regime da CLT (e não estatutá-



rio), dos servidores do Programa de Saúde da Família (PSF) da Capital.

Considerando que a Emenda nº 20 ao Projeto de Lei nº 018/08 foi aprovada com sério vício de inconstitucionalidade, ao garantir a manutenção dos vínculos de trabalho de agentes comunitários de saúde que não prestavam serviços anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 51 (art. 12, § 3º).

Considerando que a Emenda nº 20 ao Projeto de Lei nº 018/08 foi aprovada com sério vício de inconstitucionalidade, ao garantir a permanência, em 'cargos' do Programa de Saúde da Família – PSF, de profissionais terceirizados (técnicos em enfermagem, enfermeiros, médicos, cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal, técnicos de higiene dental e atendentes de gabinete odontológico – art. 12, §§ 4º e 5º), portanto, não submetidos a concurso público realizado pelo Município de Porto Alegre (de ressaltar a inexistência dos 'cargos' citados no quadro de servidores municipais).

Considerando, ante o exposto, que o Projeto de Lei nº 018/08, aprovado em 17.12.2009, **contraria frontalmente aos compromissos assumidos perante os Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho**, em especial quanto às cláusulas I, II (in fine) e IV." (grifos do original)

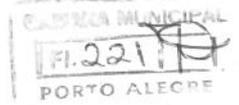
Assim sendo, não resta ao Poder Executivo senão continuar alinhado com os posicionamentos dos Ministérios Públicos do Trabalho, Especial de Contas e do Estado do Rio Grande do Sul, vedando parcialmente o Projeto de Lei nº 018/08, principalmente, no que diz respeito à indigitada Emenda nº 20 ao PLE nº 018/08.

Ademais, impende destacar que uma das diretrizes fundantes da Recomendação dos Ministérios Públicos foi a adoção do regime estatutário para os profissionais do PSF. Em assim sendo, este Poder Executivo apresenta veto aos dispositivos do presente projeto que determinam a adoção do regime celetista para os profissionais do PSF.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a Vetar Parcialmente o presente Projeto de Lei nº 018/08, no que diz respeito aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 6º, ao artigo 7º, aos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 11 e ao artigo 12 do projeto de lei referido.

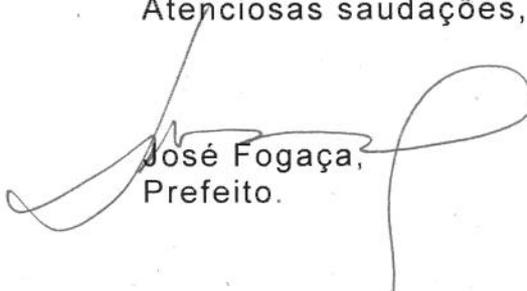


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Confiante no espírito público que anima essa Casa,
espero reexame criterioso, aguardando o acolhimento do Veto Parcial.

Atenciosas saudações,


José Fogaça,
Prefeito.